



CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA
Estado de São Paulo

1

**CONTRATO No. 39/2016 REFERENTE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS DE CAFÉ
PARA A CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2016
PROCESSO Nº 162/2016**

CONTRATANTE: Câmara de Vereadores de Piracicaba, inscrita no CNPJ 51.327.708/0001-92, Inscrição Estadual Isenta, estabelecida à Rua Alferes José Caetano nº 834, neste Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Senhor Matheus Antonio Erler do RG nº. 42.296.243-0 e CPF nº 314.342.348-00.

CONTRATADA: Glória & Glória Locação, Venda e Prestação de Serviços Ltda - ME, inscrita no CNPJ nº 01.572.035/0001-68 – Inscrição Estadual Isenta, estabelecida à Rua Dr. Alvim nº 1498 – Bairro São Judas Tadeu – Piracicaba – CEP. nº 13416-259, Estado de São Paulo, neste ato representada pela Senhora Mariana Micotti da Glória, portador do RG nº 18.676.790 e CPF nº 171.609.098-95.

1- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem como finalidade a Locação de Máquinas de Café para a Câmara de Vereadores de Piracicaba, conforme especificações a seguir:

Item	Qtde	Un	Locação de Máquina de café	Vi. Mensal	Valor Anual
01	03	Un	Locação de máquina semi-automática para preparo de bebidas quentes (café expresso, chá, chocolate, cappuccino, leite, entre outras) com as seguintes características: <ul style="list-style-type: none">• Capacidade para preparo de, no mínimo, 8 (oito) tipos de bebidas;• Possui 1 (um) compartimento para café em grãos com moedor acoplado; capacidade aproximada: 1 kg;• Possui 3 (três) compartimentos para insumos solúveis;• Possui reservatório para borras de café: 40 porções;• Alimentação de água: rede hidráulica ou galão de água mineral;• Dimensões aproximadas: 60 (altura) x 40 (largura) x 50 cm (profundidade);• Voltagem: 220 V;• Peso líquido aproximado: 35 kg;• Cor: preta. Observações: Deve acompanhar e estar incluso no	R\$ 1.036,00	R\$ 12.432,00



		<p>valor da locação:</p> <ul style="list-style-type: none">• Balcão/gabinete alto em aço inox, cor preta, dimensões aproximadas: 40 (largura) x 90 (altura) x 50 cm (profundidade), a fim de armazenar galão de água mineral de 20 L e servir de suporte para a máquina;• Bomba de água/imersão para sistema de galão;• Quaisquer outros acessórios necessários para a instalação e perfeito funcionamento da máquina;• Assistência técnica.	
--	--	---	--

1.1.2. A Contratante pagará a Contratada a importância de R\$ 1.036,00 (Hum mil e trinta e seis reais) mensais, totalizando o valor de R\$ 12.432,00 (doze mil quatrocentos e trinta e dois reais) para um período de 12 (doze) meses.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. A despesa supra será atendida pela dotação orçamentária nº 01.031.0001.2373 – 3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica constante para o exercício de 2016 e sua respectiva para 2017.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - SUPORTE LEGAL

Este Contrato é regulado pelos seguintes dispositivos legais:

- 3.1. Lei Orgânica do Município de Piracicaba;
- 3.2. Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- 3.3. Demais Disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

4.1. O Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara de Vereadores de Piracicaba, através do setor competente, responsabilizar-se-á pela Administração do Contrato;

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA compromete-se a instalar as máquinas locadas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura deste Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS



6.1. O pagamento referente à locação será mensalmente em até 15 (quinze) dias após recebimento da Nota Fiscal Fatura de prestação de serviços, devendo ser depositados no banco e conta corrente indicados pela mesma.

7. CLÁUSULA SETIMA - DO REAJUSTE

7.1. O presente Contrato não sofrerá reajuste até seu término. Em caso de prorrogação, poderá ser reajustado anualmente, devendo obedecer ao índice oficial de governo IPCA-IBGE.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O Prazo do contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura em 18/03/2016 a 17/03/2017, podendo ser prorrogado por igual período se for de conveniência de ambas as partes e de conformidade com artigo 57, IV da Lei 8.666/93.

09. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

09.1. Independentemente de interpelação judicial, a CONTRATADA que não cumprir as Cláusulas do Contrato, poderá o mesmo ser rescindido a qualquer momento pela CONTRATANTE, hipóteses estas previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Câmara de Vereadores de Piracicaba poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I – advertência;

II - multa de **0,5%** (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de **15%** (quinze por cento) sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **15** (quinze) dias corridos, após a comunicação oficial;

III - multa de **20%** (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato;

10.2. - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **02** (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a Vencedora que ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da prestação de serviços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.



CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA
Estado de São Paulo

4

10.3. As sanções previstas nos incisos I, II e III e subitem 11.1. poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

10.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Câmara de Vereadores de Piracicaba, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

10.5. O licitante penalizado que não recolher a multa prevista no art. 87, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, em razão da inexecução total ou parcial do contrato, após 30 dias do não recolhimento da multa, será notificado quanto a aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

10.6. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou recolhidos via depósito. Caso o pagamento não seja efetuado, o débito será encaminhado para execução em Dívida Ativa.

Este Contrato encontra-se subordinado à legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

Para todas as questões suscitadas na execução do Contrato, não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Piracicaba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento particular de contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, forma e efeito, com todas as folhas devidamente rubricadas.

Piracicaba, 18 de Março de 2016.

CONTRATANTE
MATHEUS ANTONIO ERLER
Presidente da Câmara de Vereadores de Piracicaba

CONTRATADA
Mariana Micotti da Gloria
Representante legal da empresa
GLORIA & GLÓRIA LOCCÃO VENDA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. -
ME